



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010//2025

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 057, de 17 de setembro de 2019, para adequar a jornada de trabalho, atualizar atribuições e reclassificar a referência salarial do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Indiaporã, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a classificação e a jornada do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Indiaporã, que passa a ter jornada de 30 (trinta) horas semanais, em razão do aumento da demanda e da complexidade das atribuições jurídicas desempenhadas, sendo o referido cargo reclassificado no Anexo II-A da Lei Complementar nº 057, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º O artigo 22 da Lei Complementar nº 057, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 22. Excetuam-se da jornada de 40 (quarenta) horas semanais os cargos efetivos com regulamentação própria por legislação federal, bem como os cargos constantes dos Anexos II e II-A, que possuem carga horária de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente.

Parágrafo único. A jornada semanal do cargo efetivo de Procurador Jurídico, reclassificado no Anexo II-A, fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 3º Fica alterada a referência salarial do cargo efetivo de Procurador Jurídico, que passa da Referência 18 para a Referência 21, conforme Escala de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar nº 057, de 17 de setembro de 2019.

§ 1º A nova referência salarial aplica-se aos valores atualizados da Escala de Vencimentos, conforme Anexo III vigente.

§ 2º A reclassificação de que trata este artigo não configura provimento derivado, ascensão funcional ou promoção automática, tratando-se exclusivamente de adequação proporcional entre jornada, atribuições e vencimentos do mesmo cargo efetivo.

Art. 4º O artigo 28 da Lei Complementar nº 057, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Ficam reorganizados e reclassificados os cargos públicos efetivos da Câmara Municipal de Indiaporã, com jornadas de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais, respeitadas as respectivas lotações e quantitativos, em conformidade com os Anexos II e II-A desta Lei.”

Art. 5º O caput e a descrição das atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico, constantes do artigo 29 da Lei Complementar nº 057, de 17 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955



Art. 29. Regularizando a situação funcional existente, ficam definidas as atribuições do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Indiaporã, às quais compete:

- I** - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II** - emitir pareceres jurídicos em processos administrativos, legislativos, contratos, aditivos, convênios e demais instrumentos congêneres;
- III** - analisar e aprovar minutas de termos de referência, avisos de contratação, editais e contratos administrativos;
- IV** - acompanhar e orientar os procedimentos de contratação pública, inclusive licitações e contratações diretas;
- V** - atuar junto aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas, prestando informações e elaborando manifestações técnicas;
- VI** - emitir pareceres nos processos legislativos, inclusive sugerindo emendas quando necessário;
- VII** - comparecer nas audiências pontualmente; comparecer obrigatoriamente nas Sessões Ordinárias e quando solicitado, nas extraordinárias;
- VIII** - elaborar notas técnicas e pareceres normativos;
- IX** - realizar análise de riscos jurídicos;
- X** - prestar consultoria jurídica à Mesa Diretora, às Comissões e aos setores administrativos;
- XI** - promover orientações internas, treinamentos e palestras sobre temas jurídicos relevantes à Administração Pública;
- XII** - atuar na mediação e conciliação de conflitos administrativos, quando aplicável;
- XIII** - desempenhar outras atividades correlatas, desde que compatíveis com a natureza jurídica do cargo, com a formação técnica exigida e com o interesse público.”

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário José Batista Maldonado, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– Presidente 2025/2026 –

ALAERTE FELIX DA SILVA

– 1º Secretário –

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

– 2º Secretário –



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



ANEXO II – Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo (20 horas semanais)

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP						
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						ANEXO II
<u>RE-CLASSIFICADOS DE CARGA 20 HORAS SEMANAIS</u>						
SITUAÇÃO ATUAL – 20 horas semanais			SITUAÇÃO NOVA – 20 horas semanais			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Ref.	Cargo	Requisito
01	19	CONTADOR	01	18	CONTADOR	Curso Superior em Contabilidade e inscrição no CRC
01	18	PROCURADOR JURÍDICO	-	-	-	-



Câmara Municipal de
INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



ANEXO II-A – Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo (30 horas semanais)

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP						
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO					ANEXO II - A	
RE-CLASSIFICADOS DE CARGA 30 HORAS SEMANAIS						
SITUAÇÃO ATUAL – 20 horas semanais			SITUAÇÃO NOVA – 30 horas semanais			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Ref.	Cargo	Requisito
01	18	PROCURADOR JURÍDICO	01	21	PROCURADOR JURÍDICO	Curso Superior em Direito, inscrição na OAB e experiência mínima de 2 anos de atividade jurídica, inclusive estágio, devidamente comprovados no ato da posse.



Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955



Nova redação do ANEXO III

da Lei Complementar Nº 057 de 17 de setembro de 2019

ANEXO III – Escala de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Indiaporã

ANEXO III – 2024		ANEXO III - 2025	
ESCALA DE VENCIMENTOS		ESCALA DE VENCIMENTOS 2024 + 10%	
REFERÊNCIA	VALOR R\$	REFERÊNCIA	VALOR R\$
1	1.353,25	1	1.488,57
2	1.488,57	2	1.637,43
3	1.637,43	3	1.801,17
4	1.801,18	4	1.981,29
5	1.981,29	5	2.179,42
6	2.179,42	6	2.397,36
7	2.397,36	7	2.637,10
8	2.637,10	8	2.900,81
9	2.900,80	9	3.190,88
10	3.190,88	10	3.509,97
11	3.509,97	11	3.860,97
12	3.860,97	12	4.247,07
13	4.247,07	13	4.671,78
14	4.671,78	14	5.138,96
15	5.138,95	15	5.652,85
16	5.652,85	16	6.218,13
17	6.218,13	17	6.839,94
18	6.839,95	18	7.523,94
19	7.523,95	19	8.276,34
20	8.276,34	20	9.103,98
21	9.103,97	21	10.014,36
22	10.014,37	22	11.015,81
23	11.015,80	23	12.117,38
24	12.117,38	24	13.329,12
25	13.329,12	25	14.662,03
26	14.662,04	26	16.128,25
27	16.128,24	27	17.741,07
28	17.741,06	28	19.515,17
29	19.515,17	29	21.466,69
30	21.466,70	30	23.613,37



**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010//2025

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a **adequação administrativa e funcional do cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Indiaporã**, mediante a ampliação da jornada semanal de trabalho, a atualização formal de suas atribuições e a correspondente reclassificação da referência salarial, em estrita observância aos princípios constitucionais da **legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público**.

A proposta decorre de **necessidade administrativa devidamente caracterizada**, diante do aumento contínuo e complexidade das demandas jurídicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, notadamente em razão da intensificação das atividades legislativas, administrativas e de controle externo, especialmente relacionadas à atuação junto ao Tribunal de Contas bem como da ampliação das exigências legais impostas aos órgãos públicos, especialmente após a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021.

O cargo de Procurador Jurídico exerce função essencial à regularidade dos atos da Câmara Municipal, atuando na representação judicial e administrativa, na emissão de pareceres jurídicos, na análise de projetos de lei, na orientação das Comissões Permanentes e Temporárias, no acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle e, de forma cada vez mais relevante, na assessoria jurídica integral dos procedimentos de contratação pública.

Verifica-se que a jornada atualmente fixada em 20 (vinte) horas semanais **não se mostra compatível com o volume, a complexidade e a responsabilidade das atribuições efetivamente desempenhadas**, o que justifica, sob o prisma do interesse público, a sua ampliação para 30 (trinta) horas semanais, com o objetivo de assegurar maior disponibilidade funcional, eficiência administrativa e segurança jurídica aos atos praticados.

A ampliação das atribuições do cargo, ora formalizada, **não representa inovação indevida**, mas sim a **regularização normativa de atividades já desempenhadas de forma contínua**, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de que a descrição das atribuições deve refletir a realidade funcional, desde que não implique desvio de função ou provimento derivado vedado.

A reclassificação da referência salarial decorre diretamente do **aumento da jornada e da ampliação das responsabilidades técnicas**, observando-se a necessária correlação entre carga horária, complexidade das funções e nível de responsabilização, não configurando aumento arbitrário ou desvinculado do interesse público, mas sim **adequação remuneratória proporcional**, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a presente proposta **não implica criação de cargos, nem aumento do número de servidores**, tampouco configura provimento derivado, promoção automática ou ascensão funcional, tratando-se exclusivamente de adequação de jornada, atribuições e



Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955



referência salarial do mesmo cargo efetivo, providência admitida pela jurisprudência do TCE-SP, desde que devidamente motivada, como no caso em análise.

Quanto ao aspecto financeiro, o impacto orçamentário é **compatível com a capacidade financeira do Legislativo Municipal**, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não comprometendo o equilíbrio das contas públicas, nem ultrapassando os limites de despesa com pessoal aplicáveis ao Poder Legislativo.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar atende aos critérios de **necessidade, adequação, proporcionalidade e interesse público**, reforçando a governança institucional da Câmara Municipal, prevenindo riscos jurídicos, reduzindo a possibilidade de apontamentos pelos órgãos de controle e promovendo maior eficiência e segurança na atuação legislativa e administrativa.

Diante do exposto, resta demonstrada a **regularidade jurídica e administrativa da proposta**, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Plenário José Batista Maldonado, 15 de dezembro de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– Presidente 2025/2026 –

ALAERTE FELIX DA SILVA

– 1º Secretário –

INÁCIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

– 2º Secretário –